Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 809/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6181/2015
PROTOCOLO	: 1590077
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DE ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: COMÉRCIO DE PNEUS E RECAPAGEM BOA VISTA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 001/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 37.300,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 035/2015, avençado pela ***Prefeitura Municipal de Bonito/MS*** e ***Comércio de Pneus e Recapagem Boa Vista Ltda.***, objetivando a contratação de serviços de recapagem de pneus para atender a demanda do município de Bonito MS, com valor contratual no montante de R$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais).

Insta salientar que a formalização do Contrato Administrativo n.º 35/2015 foi julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS – 7625/2015 (Peça 22).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 24115/2016 (Peça

28), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do contrato em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 186/2017 (Peça 30), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 35/2015 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	37.300,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	37.300,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	11.350,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHOS VÁLIDAS		25.950,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	25.950,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	25.950,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 35/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal